



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 92/2023

Autoria: BRANDO VEIGA

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA AZUL PARA MOTOS EM AVENIDAS DE GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador Brando Veiga, dispõe sobre a implantação de faixa azul para motos em avenidas de grande fluxo de veículos no município de Ribeirão Preto.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

“O Município de Ribeirão Preto possui uma malha viária satisfatória que permite uma boa circulação de veículos.

Os investimentos feitos pela administração permitem rápidas locomoções, bem como fácil acesso ao destino.

Contudo, muitas vias, principalmente as de grande fluxo de veículos, ainda carecem de aprimoramentos. Inclusive Ribeirão Preto fechou 2022 com 101 mortes no trânsito, maior número desde 2015, diz Infosiga. Segundo a plataforma de dados, entre óbitos do ano passado, 44 são envolvendo motociclista. Transerp alerta para atenção da população em vias da cidade.

Por isso, apresento esta proposta como forma de contribuir com a segurança viária e com objetivo de organizar o espaço compartilhado entre os automóveis e as motocicletas, pacificando e humanizando o trânsito da cidade de Ribeirão Preto.”





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Por simples, eventuais reflexos orçamentários poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras¹:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Idêntica é a posição do Excelso Pretório, atestando que a imprevisão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias *torna inexecutável, no exercício em que ela vige, as providências não autorizadas, mas não as invalida, nem as nulifica*, conforme excerto retirado de voto do Ministro Gilmar Mendes no julgamento da ADI 3.599 (ADI 3599/DF Rel. Min. Gilmar Mendes j. 21.05.2007):

O tema é conhecido do Supremo Tribunal Federal há bastante tempo. Na ADI 1292-MT, Rel. Ilmar Galvão, unânime, DJ de 15.9.1995, sagrou-se o entendimento de que não se viabiliza controle abstrato de constitucionalidade quando se pretende confrontar norma que impõe despesa alusiva à vantagem funcional e ao art. 169 da Constituição, pois a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro. Outros precedentes seguiram-se, todos no sentido do não conhecimento da ação direta quando fundada no argumento da ausência de prévia dotação orçamentária para a realização de despesas (ADI 1585 DF, Rel. Sepúlveda Pertence, unânime, DJ de 3.4.1998; ADI 2.339 SC, Rel. Min. Ilmar Galvão, unânime, DJ 1.6.2001; ADI 2343 SC, Rel. Nelson Jobim, maioria, DJ 13.6.2003).

Além disso, a sinalização das vias já compõe os serviços públicos e peças orçamentárias municipais, mas para não sobejar dúvida, o artigo 4º da projeção assim dispõe:

“Art. 4º - As despesas para implementação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

¹ ADI 2035546-29.2016.8.26.0000, contidos no v. voto condutor do I. Relator Desembargador Evaristo dos Santos, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: Órgão Especial, Data do julgamento: 27/07/2016.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **favoravelmente** à **aprovação do Projeto de lei nº 92/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



